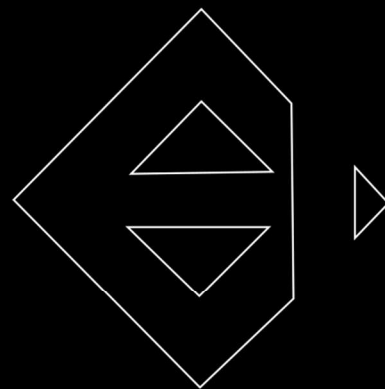
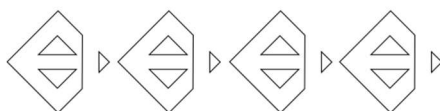


IDENTIDADE VISUAL



VEICULAR



**Manual de Padronização da
Identidade Visual Veicular do Serviço
de Táxi do Município de Campinas
Modalidade:
Convencional / Comum e Acessível**

Emissão: 01/07/2022

Versão: DPT 001/2022

Aprovação: 30/08/2022 - Decreto nº 22.346/2022

Sumário

1	PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL - TÁXI	3
1.1	Identificação Visual Externa	3
1.1.1	Dístico "TÁXI"	3
1.1.2	Prefixo	6
1.1.3	Identificação adicional	8
1.1.4	Símbolo Internacional de Acesso	9
1.1.5	Dístico "FALE CONOSCO"	10
1.1.6	Panorama geral do <i>layout</i> externo	11
1.2	Identificação Visual Interna	12
2	REFERENCIAIS NORMATIVOS	14

Índice de Figuras

Figura 1.1.	Linha de referência.	4
Figura 1.2.	Logotipo posicionado na dianteira	4
Figura 1.3.	Detalhamento do logotipo lateral	5
Figura 1.4.	Logotipo posicionado na lateral	5
Figura 1.5.	Logotipo posicionado na traseira	6
Figura 1.6.	Prefixo posicionado na dianteira	7
Figura 1.7.	Prefixo posicionado na lateral	7
Figura 1.8.	Prefixo posicionado na traseira	7
Figura 1.9.	Composição do prefixo do Táxi Comum Acessível	8
Figura 1.10.	Disposição do prefixo do Táxi Comum Acessível	8
Figura 1.11.	Identificação adicional lateral	9
Figura 1.12.	Identificação adicional traseira	9
Figura 1.13.	Símbolo Internacional de Acesso	10
Figura 1.14.	Localização do SIA	10
Figura 1.15.	Adesivo "FALE CONOSCO"	11
Figura 1.16.	Posicionamento do adesivo "FALE CONOSCO"	11
Figura 1.17.	<i>Layout</i> aplicado ao veículo <i>hatch</i>	11
Figura 1.18.	Panorama geral do <i>layout</i> externo, táxi convencional	12
Figura 1.19.	Posicionamento da identificação interna	12
Figura 1.20.	Tabela adesiva, artes interna e externa	13

1 PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL - TÁXI

O presente anexo estabelece os padrões de comunicação visual a serem observados nos veículos utilizados nos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel - Táxi, nas modalidades: “Convencional/Comum” e “Acessível”, visando a uniformização de informações aos usuários, operadores e fiscais do Sistema, conforme artigos 30 e 33 do Decreto Nº 17.106 de 02 de julho de 2010.

Face à diversidade veicular, os padrões aqui propostos são flexíveis e podem permitir adaptações, sem prejuízo da uniformização. Contudo, os projetos para possíveis adequações deverão ser apresentados previamente a Secretaria Municipal de Transportes de Campinas (SETRANSP) e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC), para sua apreciação e autorização.

1.1 Identificação Visual Externa

Compõe a identificação visual externa do transporte individual na modalidade convencional o conjunto formado pelos dísticos “TÁXI”, “FALE CONOSCO”, prefixo veicular e “COOPERATIVA”, se houver. Serão inseridos através pintura específica ou colocação de adesivos na carroceria e vigia.

O automóvel será na cor Branca (Branco 9070) e as medidas presentes nas ilustrações contidas nesse Manual são dadas em centímetros. Para auxiliar a aplicação e distribuição dos pictogramas será traçada uma linha de referência, nas duas laterais e traseira, sendo determinada pela metade da altura da porta traseira, conforme Figura 1.1.

1.1.1 Dístico “TÁXI”

O logotipo “TÁXI” será na cor *Azul Munich*, com letras do tipo *Helvética Médium*, e dimensões em função do local da sua aplicação. Na lateral, será acompanhado de diagramação específica.

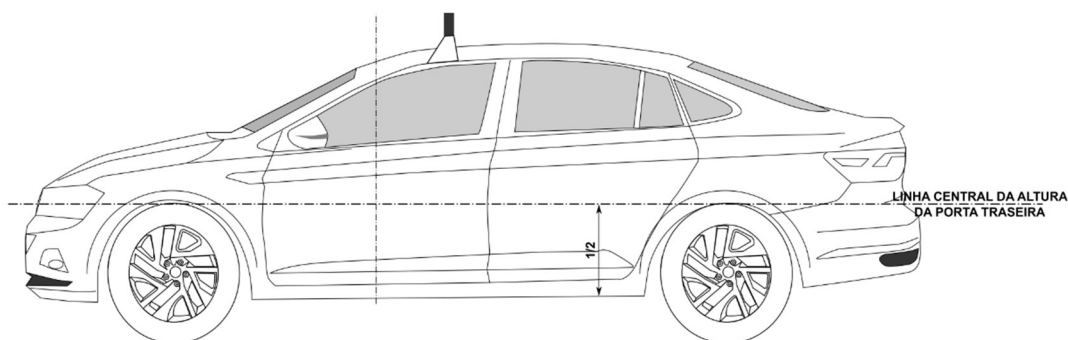


Figura 1.1. Linha de referência.

Quando aplicado na dianteira, será posicionado no para-choque, lado direito da carroceria, com altura de 7cm, a 10cm da extremidade ou no espaço disponível, Figura 1.2.

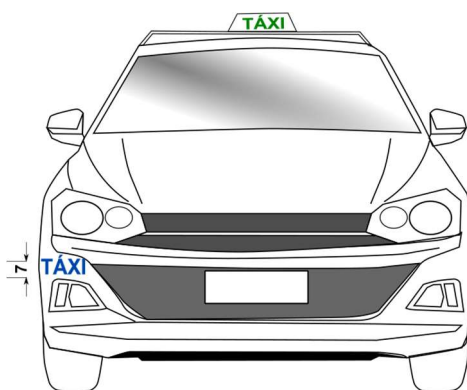


Figura 1.2. Logotipo posicionado na dianteira

Nas laterais, em ambos os lados, o dístico deverá ser aplicado junto à identidade visual específica a esse serviço, Figura 1.3.

O conjunto formado pela identidade visual possuirá duas faixas, dístico “TÁXI” e andorinha. As faixas serão diagonais, com ângulo de 45°, e 10% da altura, na parte superior, recortada ou impressa de forma que apresente o efeito “quadriculado”. A faixa mais espessa será na cor *Azul Munich* e a faixa mais estreita será na cor *Azul Olímpico*. O dístico “TÁXI”, com altura de 10cm, será inscrito num espaço de 14cm, definido pela interrupção das faixas, e será alinhado abaixo da linha de referência veicular. A andorinha, direcionada para a dianteira do veículo, será centralizada junto ao dístico “TÁXI”.

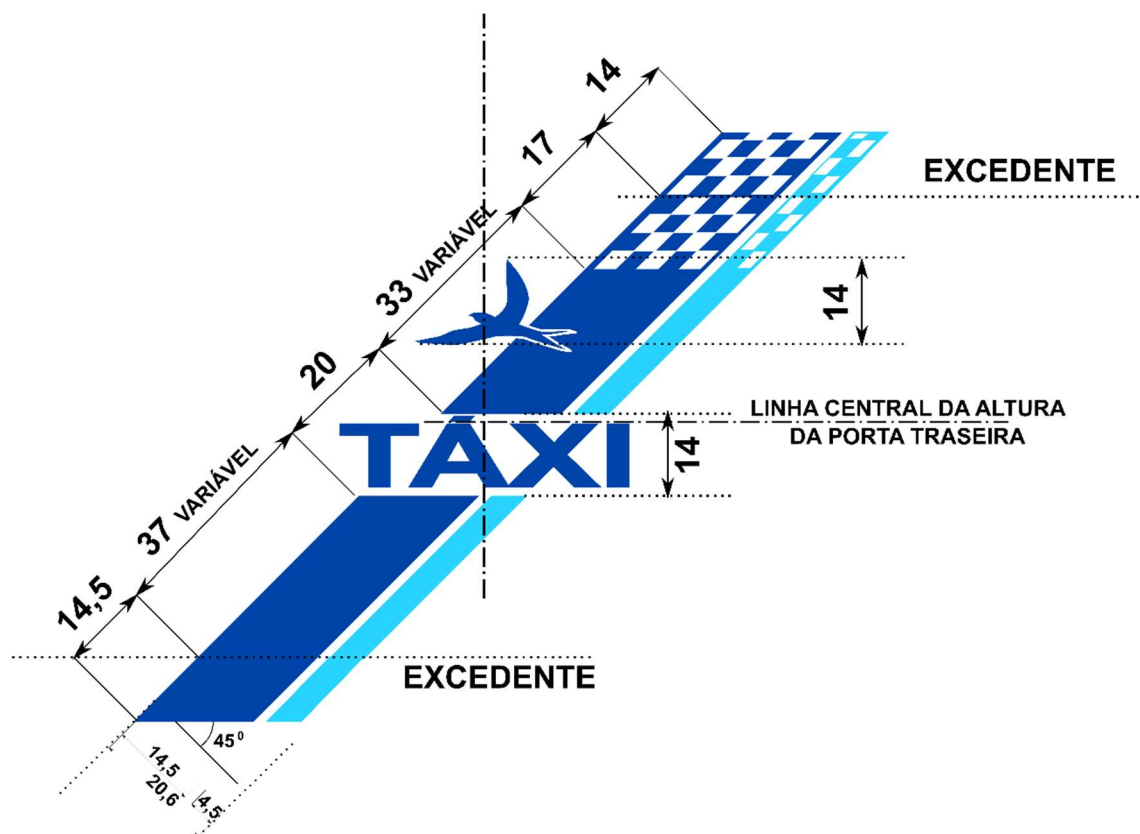


Figura 1.3. Detalhamento do logotipo lateral

O local de aplicação desse conjunto será determinado pela linha centralizada na porta traseira como referência, Figura 1.4. O início da faixa diagonal será a partir do limite disponível próximo à soleira.

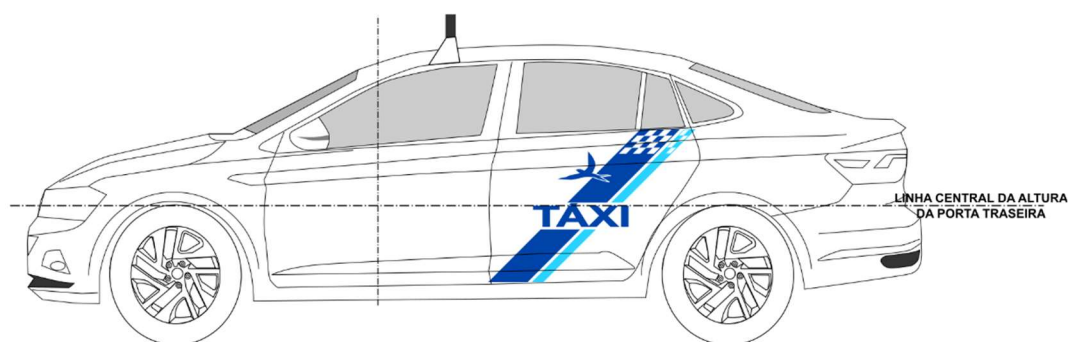


Figura 1.4. Logotipo posicionado na lateral

Na traseira, será aplicado do lado esquerdo do para-choque, a 10cm da extremidade ou no espaço disponível, com altura de 7cm, Figura 1.5.

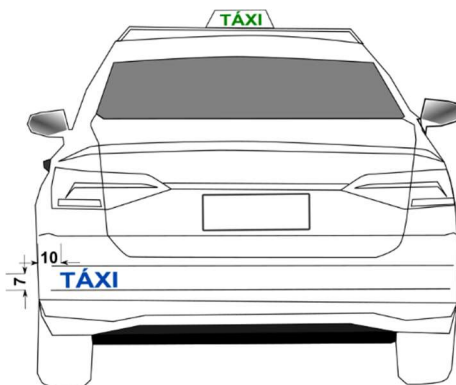


Figura 1.5. Logotipo posicionado na traseira

1.1.2 Prefixo

O sistema de prefixo atual tem por objetivo identificar o tipo de serviço, a permissão e o veículo. É composto de 4 a 4 dígitos alfanuméricos dispostos sequencialmente ou agrupados, em função da acessibilidade veicular.

Os para-choques deverão ser pintados na cor do veículo. No caso de para-choque sem pintura, é obrigatória a afiação do prefixo, na cor *Azul Munich*, seguindo as mesmas dimensões descritas. Quando para-choque na cor Preta, é obrigatório a afiação do prefixo na cor Branca.

1.1.2.1 Taxi comum

O prefixo veicular será constituído de 4 (quatro) algarismos, referentes ao número da permissão. Conforme determinação da EMDEC, deverá ser na cor *Azul Munich*, com fonte tipo *Helvética Médium* e dimensões em função do local da sua aplicação.

Quando na dianteira veicular, Figura 1.6, deverá ser implantado sobre o para-choque, lado esquerdo, a 10cm da extremidade, ou espaço disponível, com altura de letra igual a 7cm.

Será aplicado nas laterais, Figura 1.7, posicionado 5cm acima linha de referência e 5cm da extremidade da porta dianteira, com altura de letra igual a 7cm.

Na traseira, Figura 1.8, será aplicado sobre o para-choque, na direita da carroceria, a 10cm da extremidade, ou espaço disponível, com altura de letra igual a 7cm.

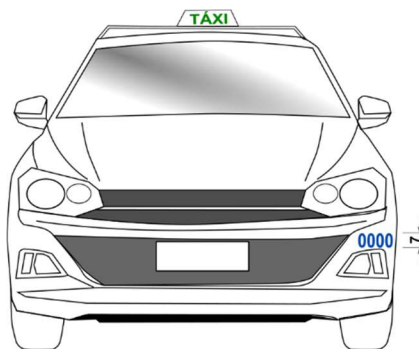


Figura 1.6. Prefixo posicionado na dianteira

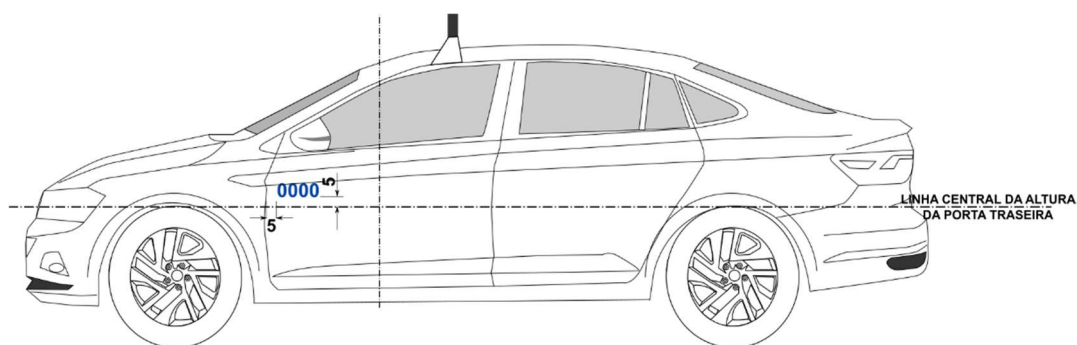


Figura 1.7. Prefixo posicionado na lateral



Figura 1.8. Prefixo posicionado na traseira

1.1.2.2 Táxi acessível

O prefixo veicular quando acessível será constituído de 5 (cinco) algarismos agrupados em dois pares, separados por traço, Figura 1.9. No primeiro grupo, cujo par numérico refere-se ao número da permissão será acrescida a letra “A”, formando três dígitos. Após o traço separador, o par seguinte representará a ordem do veículo, em sequência numérica ordinária. Conforme determinação da EMDEC, deverá ser na cor *Azul Munich*, com fonte tipo *Helvetica Médium* e dimensões em função do local da sua aplicação, Figura 1.10.

A00-00

"A"
veículo
acessível

"00"
número da
permissão

"_"
traço
separador

"00"
ordem
veicular

Figura 1.9. Composição do prefixo do Táxi Comum Acessível

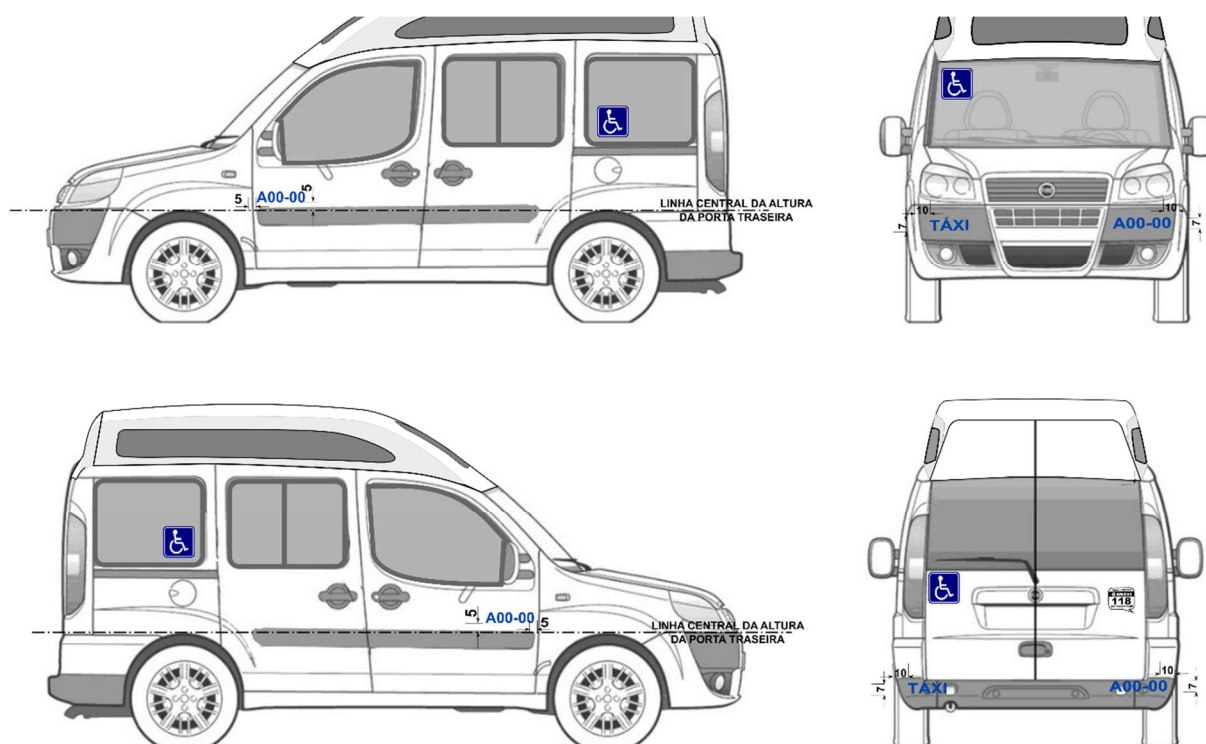


Figura 1.10. Disposição do prefixo do Táxi Comum Acessível

1.1.3 Identificação adicional

Na parte inferior das laterais, Figura 1.11, haverá um espaço de 70cm de largura por 20cm de altura, reservado para aplicação (opcional) do nome, logotipo ou logomarca do ponto de origem ou da empresa, centralizado horizontalmente com relação à cada uma das portas dianteiras, aplicado o mais alto possível para facilitar a visualização, respeitando os limites de sulco ou vincos da carroçaria, bem como os veículos equipados com frisos ou “borrachões”. Não havendo imagem, a descrição deverá ser aplicada com letra do tipo *Helvética Médium*, com altura de 60mm, na cor Preta e centralizada horizontalmente com relação a cada uma das portas dianteiras.

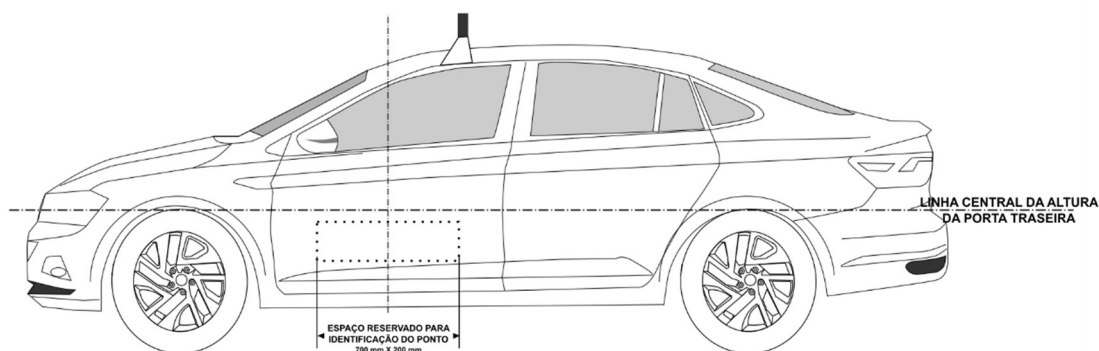


Figura 1.11. Identificação adicional lateral

Além da identificação lateral, haverá um espaço centralizado na parte superior do vigia (vidro traseiro), Figura 1.12, reservado para número do telefone, nome do sindicato, cooperativa ou ponto de origem, confeccionado em adesivo na cor Branca, com altura de letra igual a 5cm (máxima) do tipo *Helvética Médium*. A extremidade inferior esquerda do vigia (vidro traseiro), será reservada para o número do prefixo já utilizado pelas cooperativas com altura de algarismo igual a 6cm (máxima).

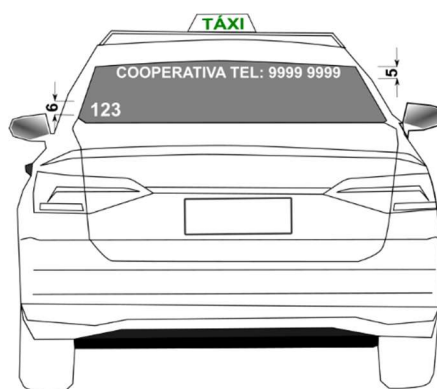


Figura 1.12. Identificação adicional traseira

1.1.4 Símbolo Internacional de Acesso

Deverá ser implantado no veículo que disponibilize acessibilidade através de plataforma elevatória, rampa ou similar, bem como local de acomodação, o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) com dimensões de 20 por 20cm, Figura 1.13, nas quatro faces, a saber: dianteira, posicionado no vidro superior esquerdo; traseira, posicionado no lado esquerdo, abaixo do vigia; e laterais, próximo à porta traseira. A Figura 1.14 apresenta sua disposição.



Figura 1.13. Símbolo Internacional de Acesso

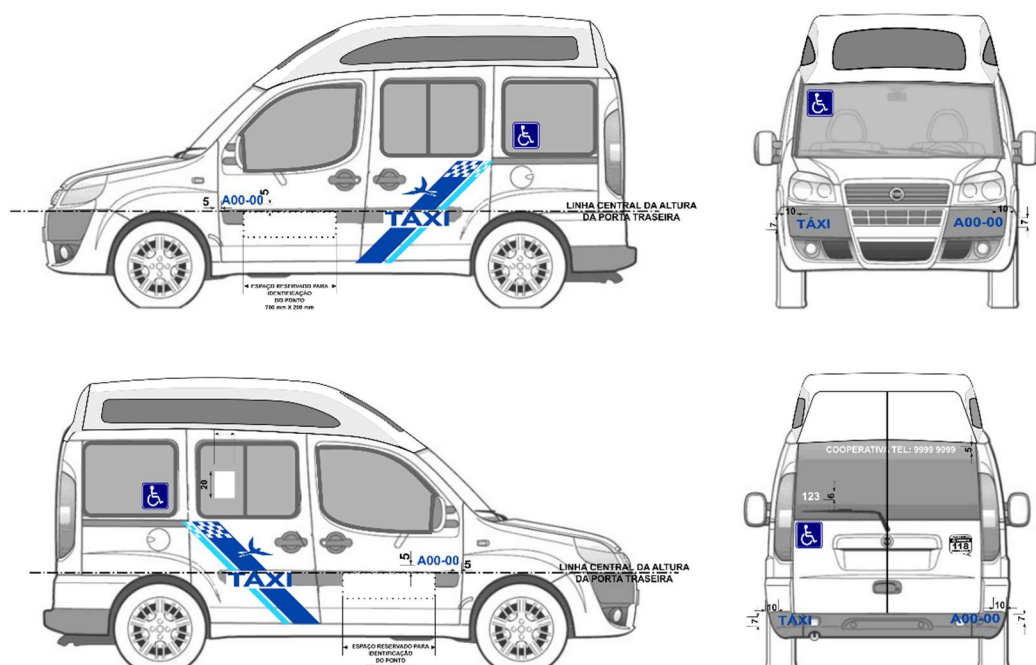


Figura 1.14. Localização do SIA

1.1.5 Dístico “FALE CONOSCO”

O dístico “FALE CONOSCO”, Figura 1.15, tem por objetivo estabelecer, de forma dinâmica e de fácil identificação o canal de comunicação entre o órgão gestor, representado pela SETRANSP/EMDEC, e os usuários. O logo será na fonte *Arial Black*, contorno e conteúdo na cor Preta sobre fundo Branco (negativo). Será aplicado na parte traseira do veículo, à direita, centralizado entre a lanterna e o emblema da montadora ou eixo longitudinal central da carroceria, observando as medidas e padrões indicados na Figura 1.16.



Figura 1.15. Adesivo "FALE CONOSCO"



Figura 1.16. Posicionamento do adesivo "FALE CONOSCO"

1.1.6 Panorama geral do *layout* externo

A Figura 1.17, na sequência, apresenta o layout adotado num veículo de dimensões menores, *hatch*. A Figura 1.18 ilustra o panorama geral do *layout* externo adotado para os operadores do sistema de táxi executivo do Município de Campinas.

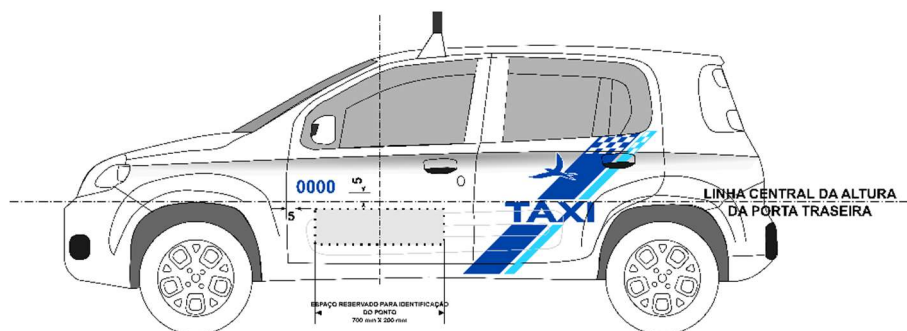


Figura 1.17. *Layout* aplicado ao veículo *hatch*

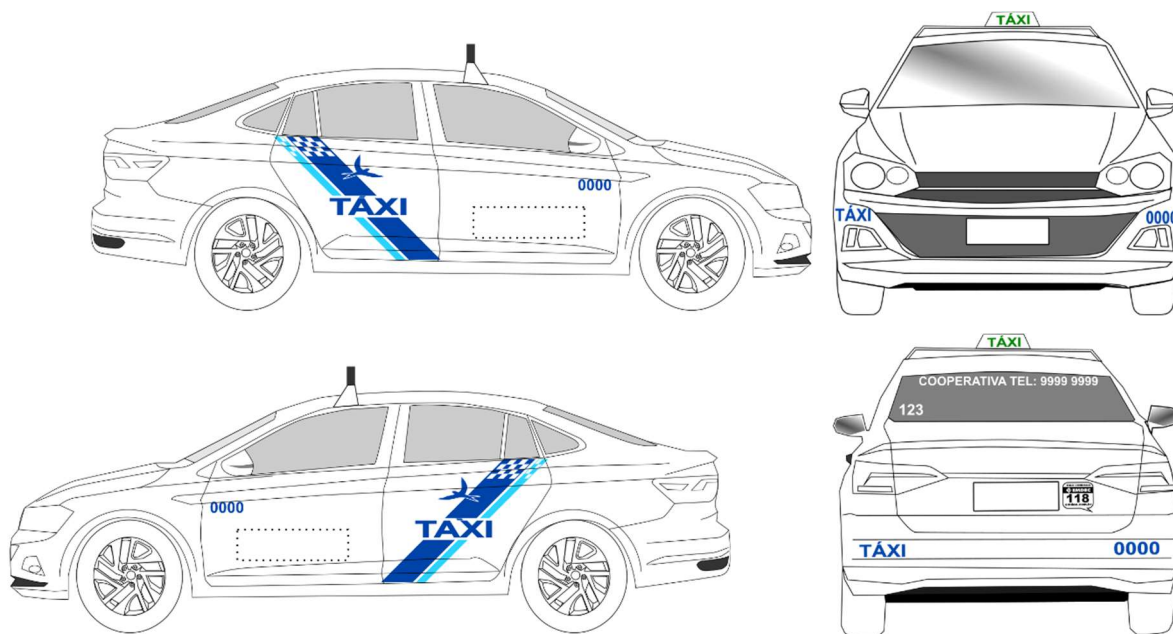


Figura 1.18. Panorama geral do *layout* externo, táxi convencional

1.2 Identificação Visual Interna

Internamente, o veículo possuirá um adesivo, Figura 1.19, denominado “Adesivo da Tabela de Valor Definitivo”, com informações referentes à tarifação do serviço. Será confeccionado em vinil, na dimensão de 21 por 15cm. Deverá ser implantado com a tabela voltada para dentro (fundo branco e letras pretas), centralizado no vidro lateral traseiro direito. A face interna conterá informações sobre a legislação vigente, valores das tarifas e qualquer outra informação que seja de interesse dos usuários. A face externa conterá informações de interesse público. O adesivo, Figura 1.20, deverá ser confeccionado conforme determinações da EMDEC e será substituído sempre que houver alterações no valor das cobranças.

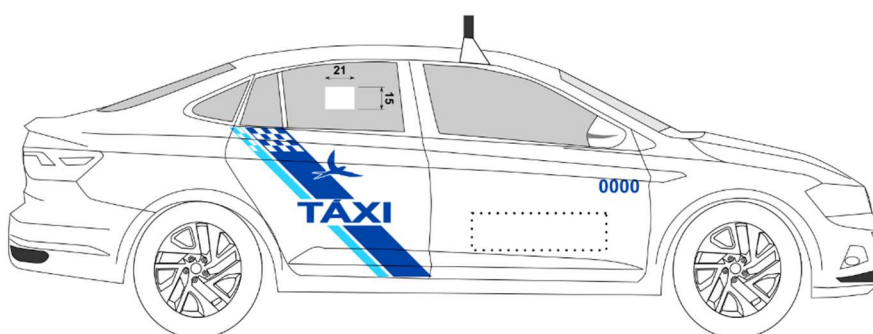


Figura 1.19. Posicionamento da identificação interna

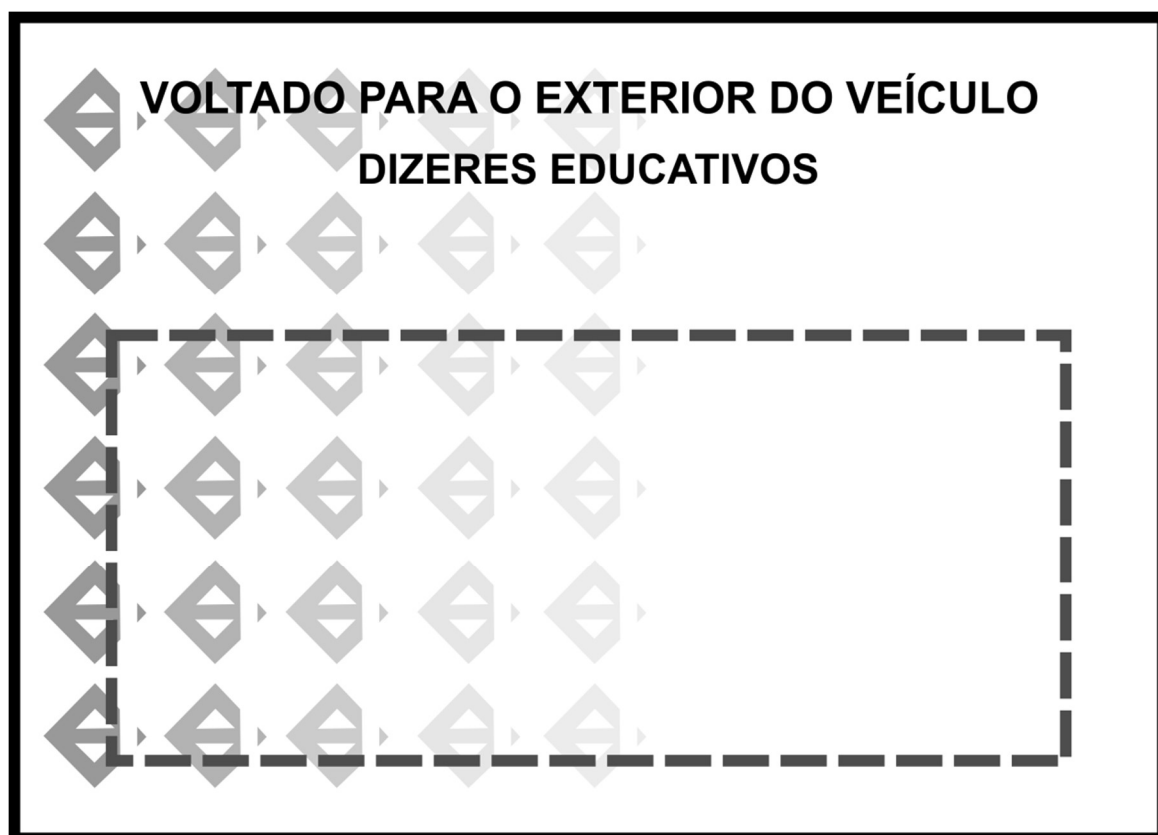
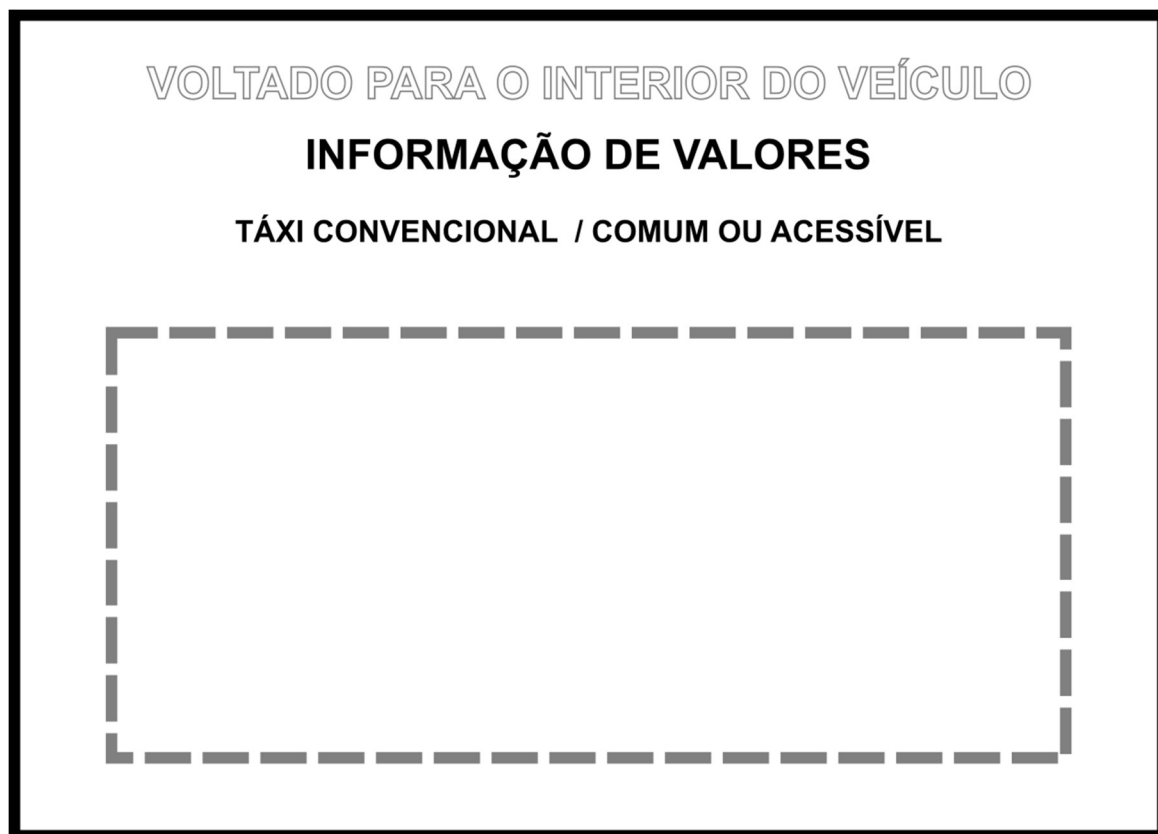


Figura 1.20. Tabela adesiva, artes interna e externa

2 REFERENCIAIS NORMATIVOS

As Leis, Decretos, Resoluções e normas abaixo listadas apresentam as disposições que, atualmente, servem de base para a elaboração deste manual, sem prejuízo de outras que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las.

Lei Municipal 13.775 de 13/01/2010. Dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - Táxi e dá outras providências.

Decreto Municipal 17.106 de 02/07/2010. Regulamenta a Lei 13.775, de 12/01/2010, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - Táxi e dá outras providências.

Decreto Municipal 17.204 de 29/11/2010. Altera o Decreto nº 17.106, de 2 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - TÁXI.

Resolução nº 54 de 13/03/2012 – Dispõe sobre a obtenção do Certificado de Permissão e da Carteira do COTAX aos novos permissionários.

Resolução nº 120, de 05/06/2012 - Dispõe sobre o prazo para apresentação de veículo e documentação para emissão do certificado de permissão e da carteira do COTAX - Cadastro Municipal de Condutores de Táxi

Resolução nº 134, de 03/07/2012 - Disciplina a emissão do certificado de permissão da modalidade acessível, previsto na Lei 13.775, de 12/01/2010 às empresas permissionárias do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (Táxi).

Resolução nº 180, de 04/09/2012 - Disciplina o procedimento de emissão do certificado de permissão da Modalidade Executivo, previsto na Lei 13.775/10 e no Decreto 17.106/10, às empresas permissionárias do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel.

Resolução nº 221/2016, de 20/06/2016- Torna obrigatório aos veículos vinculados à permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Campinas, que disponibilizem meios de pagamentos eletrônicos ao passageiro.

Decreto Municipal 19.387 de 02/02/2017. Altera dispositivos dos Decretos nº 17.106, de 02/07/2010, e 17.204, de 29/11/2010, que regulamentam a Lei municipal nº 13.775, de 12/01/2010, e dá outras providências.

Resolução 061, de 03/02/2017 - Dispõe sobre a adoção de traje adequado pelos permissionários e auxiliares para prestação do serviço de táxis.

Decreto Municipal 20.243 de 19/03/2019. Altera o Decreto nº 17.106, de 2 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - TÁXI.

Decreto Municipal 22.137 de 12/05/2022. Estabelece novas tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) do Município de Campinas, nas modalidades Convencional/Comum e Acessível e altera o art. 42 do Decreto nº 17.106, de 02 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - táxi e dá outras providências.

Decreto Municipal 22.346 de 29/08/2022. Dispõe sobre alteração do prazo para substituição dos veículos de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – TÁXI, alteração de *layout* e dá outras providências.